

tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 1 de novembro de 2013.

22 de novembro de 2013. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

207487417

Despacho n.º 153/2014

Por despacho de 2 de outubro de 2013 do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa no uso das competências delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho 15133/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro):

Ana Maria Peixoto Naia, assistente convidada em exercício de funções na Faculdade de Motricidade Humana — contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar, passando a auferir a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2013.

22 de novembro de 2013. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

207487296

Regulamento n.º 4/2014

Núcleos da FMH

Preâmbulo

A regulamentação de um regime comum a todos os Núcleos visa disciplinar a sua criação, organização e funcionamento, evitando o aparecimento de soluções ad-hoc, e ainda, agilizar os procedimentos administrativos inerentes.

O presente regulamento estabelece as regras de criação, organização e funcionamento de “Núcleos”, a sediar na Faculdade de Motricidade Humana (FMH), da Universidade de Lisboa (UL), nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 2.º dos respetivos Estatutos.

Estabelece ainda as regras que norteiam o relacionamento Núcleo/FMH.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a criação, organização e funcionamento dos Núcleos, bem como a sua relação com a FMH.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito do presente Regulamento, entende-se por:

•Núcleo — entidade sem autonomia jurídica, administrativa, patrimonial e financeira; constituída por um agrupamento de associados; gerida por uma coordenação eleita por estes; supervisionada por docente(s) da FMH nomeado(s) para o efeito; a qual prossegue atividades de natureza científica, pedagógica, e até social, lúdica ou desportiva, mas com conexão, ainda que indireta, com o objeto da FMH.

•Coordenação do Núcleo — órgão eleito pelo agrupamento de associados, com autonomia em relação aos Órgãos de Gestão da FMH e com competências de gestão do Núcleo.

•Supervisão do Núcleo — tarefa atribuída a docente ou docentes, nomeado(s) pelo Presidente da FMH, com competência para acompanhar e apoiar o plano de atividades do Núcleo, previamente aprovado, constituído ainda o interlocutor privilegiado do Núcleo junto dos Órgãos da FMH.

•Agrupamento de associados — pessoas singulares, constituídos por atuais ou antigos alunos da FMH, podendo ainda contar com pessoas singulares externas à instituição.

TÍTULO II

Criação dos Núcleos

Artigo 3.º

Iniciativa de criação

A iniciativa de criação dos Núcleos pertence ao agrupamento de associados, representado pela Coordenação do Núcleo, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 4.º

Requisitos de criação

1 — As propostas de criação de Núcleos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da FMH.

2 — As propostas deverão ser instruídas com:

- a) requerimento dirigido ao Presidente da FMH;
- b) designação do Núcleo;
- c) justificação da proposta;
- d) objetivos gerais;
- e) regulamento interno de funcionamento;
- f) forma de financiamento;
- g) período de existência;
- h) plano anual de atividades;
- i) previsão de instalações e outros meios necessários aos seu funcionamento;
- j) identificação da coordenação e respetivos contactos.

Artigo 5.º

Aprovação

A aprovação dos Núcleos, bem como a nomeação do docente que supervisiona as suas atividades, cabe ao Presidente da FMH, o qual poderá ouvir os Órgãos de Gestão se necessário, no âmbito das respetivas competências.

TÍTULO III

Dos núcleos

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — A orgânica e funcionamento do núcleo são definidos por Regulamento Interno próprio, subordinado aos Estatutos da FMH e demais diplomas conexos.

2 — O Núcleo goza de autonomia em relação aos Órgãos da FMH, na elaboração das suas normas internas, eleição dos membros da coordenação, gestão dos meios afetos e ou angariados e na definição dos seus planos de atividade, com as limitações previstas no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Recargas

1 — O Núcleo deverá promover a angariação dos meios necessários à concretização dos seus projetos, nomeadamente através do patrocínio de entidades públicas e ou privadas, e do desenvolvimento de atividades próprias, com salvaguarda das normas éticas.

2 — As quantias angariadas ou resultantes da atividade do Núcleo constituem receitas próprias da FMH.

3 — A totalidade das receitas geradas pelo Núcleo será objeto de distribuição e afetação nos seguintes termos:

- a) Overhead da FMH: 10 % do valor total da receita gerada;
- b) Despesas de organização e funcionamento do Núcleo: 90 % do valor total da receita gerada.

Artigo 8.º

Limites de ação

1 — A realização de qualquer despesa pelo Núcleo está subordinada às regras gerais e internas, nomeadamente, Código dos Contratos Públicos e regulamentos da FMH.

2 — Quaisquer aquisições de bens ou serviços deverão ocorrer obrigatoriamente através dos serviços próprios da FMH e após aprovação pelo Conselho de Gestão.

3 — A outorga de quaisquer acordos/protocolos com entidades externas depende de anuência do Presidente da FMH.

Artigo 9.º

Direitos do Núcleo

Constituem direitos do Núcleo:

- a) Beneficiar de todos os meios atribuídos pela FMH (infraestruturas; recursos humanos e materiais) para desenvolvimento das atividades;
- b) Beneficiar da utilização de meios eletrónicos atribuídos pela FMH (página de internet e outros meios eletrónicos), para divulgação das atividades.

Artigo 10.º

Deveres do Núcleo

Constituem deveres do Núcleo:

- a) Respeitar as normas internas da FMH e demais legislação geral;
- b) Aprovar e respeitar regulamento próprio;
- c) Eleger os seus órgãos;
- d) Dirigir as respetivas atividades;
- e) Elaborar plano de atividades;
- f) Elaborar orçamento anual;
- g) Elaborar relatório de atividades;
- h) Gerir com zelo e responsabilidade o património afeto;
- i) Desenvolver esforços para a captação de financiamento externo;
- j) Estimular a participação do público académico nas suas atividades;
- k) Dar conhecimento à FMH de todas as suas atividades, por intermédio do docente nomeado;
- l) Prestar aos órgãos de gestão da FMH todas as informações solicitadas;
- m) Indicar a FMH em todos os seus meios de divulgação.

TÍTULO IV**Da FMH**

Artigo 11.º

Direitos da FMH

Constituem direitos da FMH:

- a) Aprovar a constituição de Núcleos;
- b) Nomear um docente para supervisionar as atividades do Núcleo;
- c) Aprovar todos os diplomas, regulamentos e documentos conexos com o funcionamento dos Núcleos;
- d) Aprovar a realização de eventos que constem do programa anual de atividades;
- e) Suspender de imediato qualquer apoio perante incumprimento pontual ou definitivo de obrigações assumidas;
- f) Extinguir qualquer Núcleo que se encontre inativo, que realize atividades fora do âmbito definido ou, que ponha em causa o bom nome da FMH.

Artigo 12.º

Deveres da FMH

Constituem deveres da FMH:

- a) Apoiar os Núcleos nos termos definidos neste regulamento;
- b) Promover a divulgação de atividades dos Núcleos;
- c) Custear as despesas devidamente orçamentadas e apresentadas.

TÍTULO V**Disposições finais**

Artigo 13.º

Integração de lacunas

A existência de qualquer situação não prevista no presente Regulamento será objeto de apreciação e resolução por despacho do Presidente da FMH.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

207488138

Faculdade de Psicologia**Despacho n.º 154/2014**

Por despacho de 18 de dezembro de 2013 da Diretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 50 %, como professora auxiliar convidada entre esta Faculdade e a Doutora Marta Maria Figueiredo Pedro Vazão de Almeida, até 14 de maio de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.
207488543

Despacho n.º 155/2014

Por despacho de 18 de dezembro de 2013 da Diretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 30 %, como professora auxiliar convidada entre esta Faculdade e a Doutora Ana Isabel Leite de Freitas Pereira, até 17 de fevereiro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.
207488365

Despacho n.º 156/2014

Por despacho de 18 de dezembro de 2013 da Diretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 50 %, como professor auxiliar convidado entre esta Faculdade e a Doutor Sérgio Paulo de Jesus Moreira, até 31 de agosto de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.
207493808

Despacho n.º 157/2014

Por despacho de 18 de dezembro de 2013 da Diretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 60 %, como assistente convidada entre esta Faculdade e a Mestre Maria João Varandas dos Santos, até 15 de abril de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.
207490243

Despacho n.º 158/2014

Por despacho de 18 de dezembro de 2013 da Diretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 30 %, como professora associada convidada entre esta Faculdade e a Doutora Constança Maria Sacadura Biscaia da Silva Pinto, até 31 de agosto de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.
207493727

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território**Despacho n.º 159/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, que nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com efeitos a 03 de dezembro de 2013, com o trabalhador Fernando António Cerqueira Dias Perfeito Benedito, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14391/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012 para preenchimento de lugares de Técnico Superior. (Não carece de visto prévio do T.C.).

3 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Prof. Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

207486137